

DECRETO Nº 002, de 03 de janeiro de 2025

Ementa: Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas em recipiente de vidro, no perímetro de realização das festividades referente à 120ª Festa de Santos Reis deste município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Município de Brejão, no período de 04/01/2025 a 06/01/2025, estará realizando a 120ª Festa de Santos Reis, promovendo, em vias públicas, shows e outras festividades;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período dos festejos;

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período compreendido da realização da 120ª Festa de Santos Reis, neste município, fica proibida a comercialização de bebidas, alcoólicas ou não, em recipiente de vidro, no perímetro destinado à realização das festividades e shows artísticos, que serão realizados em praça pública.

Parágrafo Único: No perímetro destinado à realização dos shows artísticos, fica vedado à circulação de veículos automotores de qualquer espécie, durante o horário das 18 horas até a finalização do evento.

Art. 2º - Do mesmo modo, não será permitido, durante o horário que compreender a realização dos shows artísticos, entrar com os seguintes itens:

- I – Drogas ilícitas;
- II – Fogos de Artifícios;
- III – Animais (exceto cão guia);
- IV – Objetos cortantes (faca, estilete, picadores de gelo e similares);
- V – garrafas e copos de vidro;
- VI – armas de fogo;



VII – Crianças e Adolescentes desacompanhados dos responsáveis.

Art. 3º – Os interessados em levar a própria bebida para o perímetro do evento deverá fazê-lo em recipiente descartável, não sendo possível ingressar no local com recipiente de vidro.

Parágrafo Único: Os recipientes de vidro encontrados no perímetro do evento deverão ser apreendidos e recolhidos em local adequado, até o momento que o respectivo proprietário providencie o recipiente descartável.

Art. 4º – Para cumprimento das disposições constantes neste Decreto fica autorizada a expedição de ofício para solicitação de cooperação da Polícia Militar e Civil.

Art. 5º - Para efetivo cumprimento das disposições contidas neste Decreto deverá ser expedida cópia para os comerciantes com local fixo que se situem no perímetro do evento, bem como, os comerciantes ambulantes autorizados a se instalarem na referida área.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão, em 03 de janeiro de 2025.



Saulo Henrique Florentino de Barros
Prefeito do Município de Brejão

